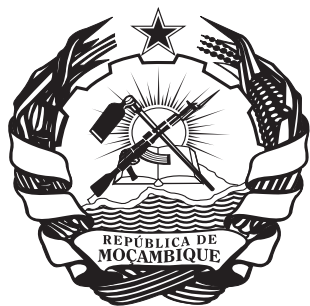




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Governo do Distrito de Mágoè:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Boa Nova para África em Moçambique.
Associação Clube de Pescadores Kushanda ne Simba.
Associação Kulani Mahorana – ASKUM.
AB Uniformes Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ABS Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AECI Mozambique, Limitada.
Afro Pulses, Limitada.
AGP-Arkadia Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AMUTZI - Gestão e Investimentos, S.A.
Apple Sales Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CCSP, Limitada.
Construtec – Engenharia & Serviços, Limitada.
Consultório Médico Rafico Bagus – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa de Pescadores Esperança de Nhambando Cahora Bassa, Limitada.
Cooperativa de Pescadores Nzalamaweto de Casindira-Mágoè, Limitada.
Escola de Condução Honesta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GL Logistics, Limitada.
Isagold, Limitada.
Loiça e Luxo, Limitada.
Mk Security, Limitada.
MMK Ferragem, Limitada.
Moçambique Action Sport, Limitada.
Mozambique Fertilizer Company, Limitada.
New Lithium Minerals, S.A.

Northern Mining Co, Limitada.
Oceana Distribution, Limitada.
Olinga Trading, Limitada.
Oxbow Resources, S.A.
P.A Comunicação & Eventos, Limitada.
Pinga Bassa, Limitada.
RHDC - Agro Pecuário, Limitada.
SK Trading, Limitada.
Super Klean Up, Limitada.
TAC Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tigsan Service, Limitada.
Vyde-Investimento, Limitada.
Worldwide Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Kulani Mahorana - ASKUM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e, os estatutos da mesa cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do dispositivo no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecimento como pessoa jurídica a Associação Kulani Mahorana - ASKUM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo,
29 de Agosto de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*

DESPACHO

A Associação Boa Nova para África em Moçambique requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a mudança parcial dos seus estatutos, tendo juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 8 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão homologados os estatutos da Associação Boa Nova para África em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Agosto de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*

Governo do Distrito de Mágoè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube de Pescadores Kushanda ne Simba, requereu ao Governo de Mágoè o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem escrupulosamente os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal. Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Clube de Pescadores Kushanda ne Simba.

Governo do Distrito de Mágoè, 23 de Novembro de 2020. — A Administradora do Distrito, *Helena Zebedias Mangengua de Bene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube de Pescadores Kubhatana, requereu ao Governo de Mágoè o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem escrupulosamente os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal. Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Clube de Pescadores Kubatana.

Governo do Distrito de Mágoè, 23 de Novembro de 2020. — A Administradora do Distrito, *Helena Zebedias Mangengua de Bene*.

Governo do Distrito de Cahora Bassa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube de Pescadores Força da Mudança, requereu ao Governo de Cahora Bassa o seu

reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem escrupulosamente os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal. Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Clube de Pescadores Força da Mudança.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, Chitima, 26 de Outubro de 2020. — A Administradora do Distrito de Cahora Bassa, *Ana Maria Beressone Marcelino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube de Pescadores Kubvetsetsana, requereu ao Governo de Cahora Bassa o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem escrupulosamente os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal. Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Clube de Pescadores Kubvetsetsana.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, Chitima, 26 de Outubro de 2020. — A Administradora do Distrito de Cahora Bassa, *Ana Maria Beressone Marcelino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube de Pescadores Cuverana, requereu ao Governo de Cahora Bassa o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem escrupulosamente os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal. Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Clube de Pescadores Cuverana.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, Chitima 26 de Outubro de 2020. — A Administradora do Distrito de Cahora Bassa, *Ana Maria Beressone Marcelino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube de Pescadores Kuverana Chinoco, requereu ao Governo de Cahora Bassa o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem escrupulosamente os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal. Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Clube de Pescadores Kuverana Chinoco.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, Chitima, 26 de Outubro de 2020. — A Administradora do Distrito de Cahora Bassa, *Ana Maria Beressone Marcelino*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de OJM Chiuta – Sociedade Unipessoal, Limitadas, o Certificado Mineiro n.º 10582CM, válida até 17 de Março de 2032, para ouro e minerais associados, no distrito de Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 22' 20,00"	33º 30' 40,00"
2	- 15º 22' 20,00"	33º 29' 50,00"
3	- 15º 21' 30,00"	33º 29' 50,00"
4	- 15º 21' 30,00"	33º 30' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Boa Nova para África em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) Ao abrigo do direito de livre associação devidamente instituído na ordem jurídica moçambicana e obedecendo à Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de julho, é constituída a Associação Boa Nova para África em Moçambique, que pode abreviadamente designar-se pela sigla ABNPAM.

Dois) A ABNPAM é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, de natureza Cristã dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira. Tem a sua origem nos Estados Unidos da América onde foi fundada em 1992.

ARTIGO DOIS

Âmbito territorial e sede

A ABNPAM exerce a sua actividade por tempo indeterminado na província de Cabo

Delgado, e tem sua sede em Montepuez, e tem a sua sede internacional na cidade de Wood River, no estado de Illinois, caixa postal número 345, do código postal 62095, nos Estados Unidos.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A ABNPAM tem por objecto fomentar e contribuir activamente na proclamação do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo em conformidade com o livro Bíblico de Mateus, capítulo vinte oito e versículos dezoito até vinte, realizando obras práticas tais como:

- a) Apoiar a fundação das Igrejas de Jesus Cristo;
- b) Apoiar as igrejas já existentes em tudo aquilo que lhes permite alcançar a autossuficiência e auto propagação;
- c) Levar a cabo obras de beneficência social e de caridade visando aliviar o sofrimento das populações necessitadas em particular as crianças órfãs e abandonadas;
- d) Contribuir de uma forma geral para ganhar as almas para o Senhor e preparar as pessoas para a segunda vinda do Nosso Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros e suas categorias

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Podem ser membros da ABNPAM, pastores, missionários, e quaisquer pessoas que professam a fé Cristã que se identifiquem com os objectivos preconizados nestes estatutos.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A ABNPAM compreende três categorias de membros:

- a) Fundadores: os que conceberam a ideia da criação da associação, e todos aqueles que subscreverem os estatutos da associação no processo da sua constituição;
- b) Efectivos: os fundadores, e os missionários que forem admitidos após a constituição da associação;
- c) Honorários: As pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizem pelos seus trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos

da ABNPAM, a quem por decisão da Assembleia Geral lhes seja atribuída esta categoria

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membro da ABNPAM perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais da ABNPAM e que afecte gravemente a esta;
- c) Por morte.

Dois) A qualidade de membro da ABNPAM é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Intervir e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de associação de assembleias gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- d) Participar nas actividades da ABNPAM;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida pela ABNPAM;
- f) Ser informados de toda a actividade da ABNPAM;
- g) Verificar os livros e demais documentação necessária.

Dois) São direitos dos membros extraordinários e honorários:

Participar e intervir nas assembleias sem direito a voto.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamento da ABNPAM;
- b) Agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da ABNPAM;
- c) participar nas actividades da ABNPAM e manter-se informados sobre as mesmas, nomeadamente, participar nas assembleias gerais;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, do Conselho Directivo, tomadas de acordo com os estatutos;
- e) Defender o bom nome e prestígio da ABNPAM e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
- f) Defender, zelar e fazer utilização racional do património da ABNPAM.

ARTIGO NOVE

Sanções

Toda conduta ofensiva dos preceitos estatutários ou regulamentos internos, ou ainda o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais, constitui infracção disciplinar passível de sanção de acordo com o regulamento específico.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO DEZ

Constituem órgãos sociais da ABNPAM os seguintes:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Um) A Assembleia Geral da ABNPAM é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral da ABNPAM reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário e convocada pelo Presidente da Mesa, ou ao pedido do Conselho Directivo ou de Conselho Fiscal, ou requerimento de mais de cinquenta por cento dos membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos e vinculam todos os membros da associação.

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

- a) Aprovar e alterar o presente estatuto;
- b) Eleger e destituir os órgãos de ABNPAM;
- c) Ractificar a demissão, readmissão e expulsão dos membros da ABNPAM;
- d) Aprovar o regulamento interno da ABNPAM;
- e) Deliberar sobre quaisquer questões que interessam as actividades da ABNPAM;
- f) Deliberar sobre a dissolução da ABNPAM e o destino de património;
- g) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Directivo.

ARTIGO TREZE

Convocatória de Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada, por meio de carta ou anúncio a publicar nos principais jornais do país ou por email, com uma antecedência mínima de trinta dias, mencionando:

- a) O local da realização da reunião;
- b) O dia e a hora da realização reunião;
- c) A agenda de trabalhos da reunião.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de metade dos membros, podendo deliberar em segunda convocatória com qualquer número de membros.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A política de acção da ABNPAM;
- b) Expulsão de membro de conduta negativa contra os interesses da ABNPAM;
- c) A eleição dos membros do conselho Directivo, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- d) A organização interna da associação;
- e) O relatório e as contas apresentados pelo Conselho Directivo, com o devido parecer do Conselho Fiscal, referentes as actividades anuais da ABNPAM;
- f) A modificação ou alteração dos estatutos, em sessão previamente anunciada para o efeito, com presença de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO QUINZE

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo é o órgão de gestão da associação e é composto por um presidente, tesoureiro, secretário, representante legal e um vogal.

Dois) A Direcção Local presta contas à sua Direcção sede nos Estados Unidos da América.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo o exercício necessário dos poderes para a concretização do objecto da ABNPAM e em especial:

- a) Exercer a gestão da ABNPAM;
- b) Dar execução para deliberação da Assembleia Geral;

- c) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- d) Elaborar regulamento específicos de funcionamento da ABNPAM;
- e) Representar a ABNPAM em juízo e fora dela em todos os actos inerentes aos contratos;
- f) Dar parecer e propor a admissão ou readmissão dos membros honorários;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e relatório das actividades desenvolvidas;
- h) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências dos membros do Conselho Directivo

Um) Compete ao presidente em especial:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Directivo, tendo voto de qualidade sempre que o número de elementos presentes for par;
- b) Representar a ABNPAM em actos oficiais ou delegar essa atribuição;
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- d) Assinar os cartões dos membros da ABNPAM;
- e) Assinar, ainda, as autorizações de pagamentos e rubricar os livros de actas, assim como outros documentos de interesse para a ABNPAM;
- f) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Directivo;
- g) Orientar e coordenar toda a actividade do Conselho Directivo;

Dois) Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade, todos os valores da ABNPAM;
- b) Receber os rendimentos da associação e assinar recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar cheques conjuntamente com outro membro do Conselho Directivo creditado para o efeito;
- e) Controlar a escrituração do movimento da associação;
- f) Apresentar, mensalmente, à Direcção e ao Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Directivo e redigir as respectivas actas;
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;
- c) De modo geral, velar pelo andamento das decisões tomadas.

Quatro) Compete ao vogal:

- a) Encarregar-se do bom andamento do expediente e todo o movimento de secretaria;
- b) Substituir o secretário nos seus impedimentos.

Cinco) Compete ao representante legal:

- a) Representar a associação nos contactos externos à associação e nos eventos de menor escala;
- b) Prestar esclarecimentos à terceiros sobre as actividades da associação e organização interna;
- c) Prestar apoio na tramitação de expediente relativo aos passaportes, passagens aéreas, vistos dos membros da associação, entre outras.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal da ABNPAM é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho Directivo.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do conselho Directivo para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal da ABNPAM, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) As decisões, são tomadas por maioria dos membros.

Três) O Conselho Fiscal presta o seu relatório à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da ABNPAM é exercida de acordo com a lei e com os estatutos e regulamentos internos;
- b) Examinar e emitir parecer sobre as contas do exercício findo, aprovado pelo Conselho Directivo e ratificadas pela Assembleia Geral;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da ABNPAM.

ARTIGO VINTE E UM

(Duração do mandato)

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de um ano renovável por igual período de tempo, podendo recandidatar-se apenas uma vez.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos

Um) A ABNPAM não tem fundos além do que cada membro angariar através das suas igrejas fora de Moçambique.

Dois) Os fundos angariados referidos no ponto anterior serão utilizados numa forma coerente com os objectivos, princípios e fins da organização.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Um) O património da ABNPAM é constituído dos bens móveis e imóveis adquiridos por meio de doação e ofertas em conformidade com a lei do país que regula a matéria.

Dois) O património da ABNPAM é registado em seu nome para o seu uso no prosseguimento dos objectivos definidos nos seus estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

Omissos

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

ARTIGO VINTE E CINCO

Extinção e liquidação

Um) A ABNPAM dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para o efeito, na base da petição de um mínimo de cinquenta e um por cento dos membros, devidamente identificados.

Dois) A petição de dissolução deverá apontar os fundamentos em que se baseiam, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela ABNPAM, já não são exequíveis.

Três) A decisão da dissolução da ABNPAM será válida quando tomada por uma maioria absoluta de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Quatro) Na deliberação de dissolução da ABNPAM, a Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património remanescente às instituições nacionais que têm missão similar aos da ABNPAM.

Montepuez, Abril de 2022.

Associação Kulani Mahorana - ASKUM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adota a denominação de Associação Kulani Mahorana -abreviadamente ASKUM, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza social, científica e cultural, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, rege se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A ASKUM é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, n.º 465, 1.º andar direito, bairro de Malhangalene A, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ASKUM tem como objectivos:

- a) Promover o fortalecimento, desenvolvimento humano e empoderamento da rapariga adolescente e jovens nas comunidades;
- b) Promover processos de melhoramento da autonomia financeira da mulher/rapariga adolescente nas comunidades.
- c) Promover actividades de melhoramento de segurança alimentar nas comunidades rurais;
- d) Promover palestras de consciencialização sobre casamentos prematuros;
- e) Promover ações de mitigação de violência doméstica baseada no género;
- f) Promover programas de voluntariado para o desenvolvimento das comunidades;
- g) Promover apoio a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade (abuso sexual, maus tratos, trabalho infantil forçado, início precoce das relações sexuais, fraca frequência e desempenho escolar, precária saúde mental, física e emocional) ou exclusão;
- h) Promover actividades de advocacia nas comunidades;

- i) Promover ações para elevar a auto-estima das mulheres e crianças órfãos;
- j) Promover actividades de direito humano e cidadania nas comunidades;
- k) Promover acções de mitigação dos efeitos das calamidades naturais e das mudanças climáticas nas comunidades;
- l) Promover actividades de protecção cultural nas comunidades.

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Os membros da ASKUM, são admitidos mediante pedido escrito dirigido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A Associação ASKUM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - os signatários da escritura da constituição da ASKUM;
- b) Membros efectivos - todas as pessoas que por vontade tenham solicitado o seu ingresso e que sejam admitidos pelo Conselho de direcção;
- c) Membros honorários - Pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado actividades ou contributo financeiramente, angariação de fundos, desenvolvimento institucional para o crescimento da ASKUM;
- d) Membros voluntários - são aqueles que participam das actividades da ASKUM sem vínculo de continuidade e benefício financeiro.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos de membros:

- a) Eleger e ser eleito aos órgãos sociais da ASKUM;
- b) Arbitrar conflitos entre ASKUM e terceiros, que ponham em causa a sua existência e manutenção.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres de membros:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos e regulamentos, decisões dos seus órgãos sociais;
- b) Divulgar e defender os objectivos da ASKUM e pugnar pela sua divulgação.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

O membro da ASKUM, perde a qualidade quando retira-se voluntariamente, mediante comunicação por escrito ou verbal, ao Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASKUM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos renováveis para mais (1) mandato.

Dois) No fim de cada mandato, os membros dos órgãos sociais permanecem no exercício das suas funções até á tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão supremo de decisão e gestão da ASKUM e de expressão da vontade dos seus membros, as suas decisões são inapeláveis e é composto todos membros.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é trienal, permitida a reeleição para mais um.

Dois) Em casos de impedimento ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Direcção, o cargo é imediatamente recomposto pela Assembleia Geral, que é convocada extraordinariamente.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e discutir os actos da direcção, aprovando ou rejeitando os respectivos planos, relatórios de balanços e de contas, bem como fiscalizar os actos dos demais órgãos de gestão;
- b) Eleger ou exonerar os membros dos órgãos sociais;

- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos ou dissolução da ASKUM;
- d) Aprovar o regulamento do estatuto, bem como outros regulamentos internos;
- e) Apreciar e aprovar o balanço anual, o programa, o relatório de prestação de contas, o programa e o plano de actividades do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Atribuir a categoria de membro honorário e aplicar as sanções de demissão e expulsão;
- g) Deliberar sobre todas as questões que não sejam da competência dos outros órgãos;
- h) Aprovar a abertura de delegações ou representações, fora do local da sede; e
- i) Deliberar sobre a dissolução da ASKUM, a liquidação e posterior destino dos bens.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa de Assembleia.

Dois) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa Convocar a Assembleia Geral, dirigir e orientar os trabalhos.

Dois) O vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

Três) Compete ao secretário:

- a) Ler a acta da Assembleia Geral anterior para discussão e votação;
- b) Tomar apontamento para elaborar acta;
- c) Ler os documentos remetidos a mesa e proceder a contagem dos votos.

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, coordena, executa, planifica, administra o funcionamento da ASKUM.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e sempre que necessário.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a ASKUM em todos fóruns;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e todos os regulamentos em vigor;
- c) Elaborar plano de actividades a ser submetido a Assembleia Geral para aprovação;
- d) Aprovar o plano de actividades para cada área;
- e) Preparar o relatório de balanço anual, de actividades e de prestação de contas;
- f) Solicitar a Assembleia geral e Conselho Fiscal para reuniões.

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo/fiscalizador do cumprimento de todas as actividades (administrativas e financeiras) feitas na ASKUM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que solicitado pela Assembleia Geral e Conselho de Direcção ou por pelo menos três membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da ASKUM:

- a) Fiscalizar a execução das actividades pelo Conselho de Direcção;
- b) Examinar a escrita de documentação da ASKUM sempre que necessário;
- c) Emitir pareceres sobre relatórios anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência;
- d) Dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeter a sua apreciação;
- e) Assistir as actividades que possam ser desenvolvidas durante o processo da auditoria;

f) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que envolva o património e financeira da ASKUM; e

g) Requisitar ao Conselho de Direcção, a qualquer momento, a apresentação da documentação de comprovação das operações económico-financeiras realizadas pela ASKUM.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

O património da ASKUM é constituído por bens móveis, imóveis, doados por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou o que a própria ASKUM venha adquirir.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Os fundos da ASKUM compreendem:

Doações e dotações, joias, legados, heranças, subvenções, donativos, subsídios permitidos pela lei e quaisquer auxílios que lhe for concedido por pessoas físicas ou instituições, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são regulamentados pelo regulamento interno e demais legislação vigente na República de Moçambique.

AB Uniformes Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101881164, uma entidade denominada AB Uniformes Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elena Yezzheva Mhula, maior, casada, nacionalidade moçambicana, natural de Rússia Nerekhta, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100103407Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida de Maguiguana, n.º 70, 1.º andar, flat única, bairro Central, constitui uma sociedade com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

AB Uniformes Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique;

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 672, rés-do-chão, esquerdo na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços:

- a) Confeção e venda de uniformes e vestuário;
- b) Serviço de bordados;
- c) Serviço de serigrafia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencentes à sócia única Elena Yezheva Mhula.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão, regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ABS Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101891569, uma entidade denominada ABS Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Abú José Samajo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107920552I, emitido a 23 de Março de 2019, pela Direcção de Indentificação Civil de Chimoio, residente em Maputo.

Que celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma ABS Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, Unidade H, n.º 2375, rua 12.318, na cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte de táxi;
- b) Prestação de serviços de *rent a car*;
- c) Prestação de serviços de salão e beleza;
- d) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, pertencente ao sócio único Abú José Samajo.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

A sócia fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões de meticaís.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração e fica a cargo do sócio Abú José Samajo, que, desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado, a sócia única Abú José Samajo.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

AECI Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da sociedade comercial AECI Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 101184110, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), (de ora em diante referida como sociedade), estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade o registo da sucursal da sociedade e a inclusão da actividade de produção de asfalto e seus derivados no objecto social da sociedade, tendo por conseguinte deliberado deliberado proceder com a alteração do artigo primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação AECI Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Imprensa, n.º 312, 19.º andar, bairro Central, cidade de Maputo e sucursal na Área Industrial Matola A – rua do Carvão, 11.134, cidade da Matola.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comercialização de fertilizantes, produtos agrícolas, pesticidas, produtos químicos e outros minerais agrícolas;
- b) Importação e exportação dos produtos indicados acima;
- c) Prestar serviços de assistência em projectos empresariais relativos a projectos de agricultura, consultoria e intermediação de projectos dentro do território de Moçambique;
- d) Prestar serviços de gestão de projetos para a agricultura;
- e) Produzir, fornecer, distribuir e comercializar misturas asfálticas a quente e a frio primários, pré-revestimentos e aglutinantes modificados;
- f) Produzir, fornecer, distribuir e comercializar betumes para asfalto, emulsões, e seus derivados;
- g) Adquirir direitos, concessões, privilégios e poderes necessários para realizar o objecto social da empresa;
- h) Desenvolver todas as actividades que possam ser consideradas necessárias ou favoráveis à realização dos objetos acima ou de qualquer um deles.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades,

adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da AECI Mozambique, Limitada.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Afro Pulses, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101894495, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afro Pulses, Limitada, constituída entre os sócios: Alwin Mooleppat Suresh, solteiro, maior, natural de Changaramkulam-Kerala, de nacionalidade indiana, residente em Nacala, titular do Passaporte n.º W3219440, de 25 de Julho de 2022, emitido pela Embaixada de Cochin e Celso Ali Amisse, solteiro, maior, natural do distrito de Monapo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Topelane, quarteirão, 35, casa, n.º 40, distrito de Monapo, titular do Bilhete de Identidade n.º 031304497134N, de 11 de Fevereiro de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quota que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afro Pulses, Limitada, sita na zona industrial, Nacala-Porto, cidade de Nampula.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo, compra venda e exportação de cereais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou conexas ao objecto social desde que para isso estejam conforme os princípios legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), dividido em uma e duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios

Alwin Mooleppat Suresh, 99% (noventa e nove por cento), correspondentes a 99.000,00MT (noventa e nove mil metcais) e Celso Ali Amisse, 1% (um por cento), correspondentes a 1.000,00MT (mil metcais).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Alwin Mooleppat Suresh, que desde já, nomeia-se como administrador com dispensa de caução.

Nampula, 13 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**AGP-Arkadia Group –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101864480, uma entidade denominada AGP-Arkadia Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Stélio Joaquim Nhambi, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Mavalane A, quarteirão número vinte e sete, casa número trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951497I, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AGP-Arkadia Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, número quinhentos e noventa e quatro, loja três, bairro do Chamanculo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) A prestação de serviços de agenciamentos, mediação, intermediação comercial, *procurement*, logística e afins, agências de publicidade e *marketing*, contabilidade e auditoria, consultoria, assessoria, assistência técnica, recursos humanos, informática, limpeza geral, *design*, gráfica, papelaria, manutenção de máquinas e equipamentos, importação e exportação;
- b) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território moçambicano, representação de marcas, mercadorias e produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- c) Concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos;
- d) Comércio geral, fornecimentos de material informático-electrónicos, material de escritório, ferramentas, electrodomésticos e equipamentos industriais.

Dois) Mediante a deliberação do sócio, poderá a sociedade associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Stélio Joaquim Nhambi.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio administrador senhor Stélio Joaquim Nhambi.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução no exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possa ser atribuída ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do sócio administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado sócio administrador e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**AMUTZI - Gestão e Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dez dias de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade AMUTZI - Gestão e Investimentos, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101120821, os accionistas deliberaram o aumento do capital social, mudança de denominação e alteração integral dos estatutos desta sociedade.

Em consequência dessas deliberações, alteram-se integralmente os estatutos sociais da sociedade AMUTZI - Gestão e Investimentos, S.A., passando estes a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Amutzi – Consultoria e Investimentos, S.A., abreviadamente também designada por Amutzi, S.A., é uma sociedade anónima, criada

por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, 323, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência técnica e consultoria em gestão financeira e empresarial;
- b) Concepção e implementação de projectos de investimento destinados ao desenvolvimento e apoio ao sector privado;
- c) Promover investimentos no capital de empresas, de fundos de pensões ou instrumentos de dívida disponíveis no mercado nacional de capital.
- d) Adquirir, deter, gerir e alienar bens, móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta milhões de meticais, dividido em sessenta mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada, que podem ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser tituladas ou escriturais. Por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, poderão ser criadas outras categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser conversíveis entre si.

Três) No caso de acções tituladas os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e são a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correm as respectivas despesas.

Quatro) No caso de acções escriturais, permanecerão em contas de depósito em nome

de seus titulares, na instituição que o Conselho de Administração designar, sem emissão de certificados.

Cinco) Os títulos de acções, provisórios ou definitivos, são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Acções preferenciais

A Amutzi, S.A., pode emitir acções preferenciais ou converter acções ordinárias em preferenciais, em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral, ficando o respectivo direito de voto desde já definido dentro dos limites legais.

ARTIGO SEXTO

Acções com direitos especiais

A Amutzi, S.A., pode atribuir direitos especiais a quaisquer tipos de acções ou accionistas, em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral e dentro dos limites legais.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir obrigações em qualquer das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As acções próprias têm suspensos todos os direitos sociais, com excepção do direito a participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital não dispuser diferentemente.

ARTIGO NONO

Prestações acessórias e suplementares

Um) Os accionistas podem conceder prestações acessórias à sociedade sempre que se mostre necessário para efeito de constituição, reintegração ou reforço dos fundos próprios.

Dois) Os accionistas podem ainda efectuar prestações suplementares de capital nos termos e condições definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções que não sejam consideradas como participações qualificadas é livre, nos termos da lei.

Dois) A transmissão de acções que sejam participações qualificadas sujeita-se ao exercício

dos direitos de preferência por parte dos restantes accionistas titulares de participações qualificadas e da sociedade, na proporção das respectivas acções.

Três) Considera-se participação qualificada:

- a) A participação directa ou indirecta que represente uma percentagem não inferior a 5% do capital social ou dos direitos de voto de uma sociedade, ou a ele equiparados; ou
- b) A participação que possibilite aos que pretendem aumentá-la, atingir 5%, 25%, 50% ou 66% do capital social ou dos direitos de voto ou a ele equiparados.

Quatro) O accionista que deseja alienar acções que sejam participações qualificadas deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) Recebida a comunicação, a sociedade notifica aos demais accionistas titulares de participações qualificadas, no prazo de quinze dias, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência notificar a sociedade no prazo de trinta dias.

Seis) A preferência é exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Sete) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de dez acções averbadas em seu nome até, pelo menos, um dia útil antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

Três) Todo o accionista tem direito de comparecer à Assembleia Geral e discutir matérias submetidas à apreciação desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Salvo, posição contrária dos accionistas, podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito

a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelo secretário, convocar a Assembleia, fixar o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, organizar a lista de presenças, dirigir com eficácia e imparcialidade os trabalhos, em geral praticar todos os actos necessários para a realização da assembleia e exercer as demais competências atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente ou Secretário da Mesa em qualquer Assembleia Geral, os accionistas devem nomear, de entre si ou terceiros, quem os substitua.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatórias e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo no ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substitua dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, coadjuvado pelo secretário.

Quatro) O aviso convocatório deve ser publicado em jornal de grande circulação com pelo menos trinta dias de antecedência, ou substituído por carta endereçada aos accionistas, recebida com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o Presidente da respectiva Mesa assim o decida.

Seis) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição dos membros do Conselho de Administração e a atribuição do seu mandato;
- e) A nomeação do Presidente do Conselho de Administração;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) A eleição e atribuição do mandato da comissão de remunerações, bem como de quaisquer outras comissões consideradas necessárias, relativamente a matérias que estejam sob a alçada exclusiva da Assembleia Geral;
- i) A nomeação de auditores externos da sociedade;
- j) O plano estratégico, o plano de actividades, negócios e o orçamento anual e suas alterações;

k) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;

l) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum da Assembleia Geral

A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas desde que titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, excepto se de outra forma estabelecido na lei ou nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votações da Assembleia Geral

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados e titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, salvo se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto, não havendo limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista ou por procurador expressamente mandatado para deliberar sobre as matérias específicas em discussão, devendo a competente carta mandadeira ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da mesma.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente por outra forma de votação.

Cinco) As propostas de acta serão enviadas por carta, fax ou correio electrónico aos accionistas presentes na reunião no prazo de sete dias úteis após a Assembleia Geral se realizar, os quais deverão apresentar quaisquer propostas de alteração no prazo de cinco dias úteis. A ausência de resposta, findo este prazo, é considerada como aprovação do conteúdo da acta proposta, e em caso de discordância entre um ou mais accionistas ou estes e a Mesa terá o Presidente da Mesa a decisão final, devendo a redacção final da acta estar aprovada no prazo máximo de vinte e um dias após a reunião da Assembleia Geral.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação, nos termos do número anterior.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de membros, não inferior a três, todos eleitos por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração pode recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores fixará a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Poderes do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Definir a estrutura orgânica da sociedade, podendo para o efeito criar órgãos de gerência, individuais ou colectivos, com funções executivas para o exercício da gestão corrente da sociedade;
- b) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno, sistema de governação, política de remunerações para os colaboradores em geral, estratégias globais de negócios e políticas, políticas sobre identificação, avaliação e gestão de risco e outros que lhe sejam especialmente atribuídos nos termos da lei;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade, incluindo conceder garantias;
- d) Comprar, onerar ou vender bens, móveis ou imóveis; e
- e) Alienar ou onerar participações sociais de que a sociedade é titular.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais dos seus membros parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e, sempre que possível, serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, sem prejuízo de poderem ser enviadas com qualquer outro prazo de antecedência, superior ou inferior.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada dos elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Conselho de Administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho de Administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Qualquer Administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Oito) Ao mesmo administrador apenas pode ser confiada a representação de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua, nos termos do número sete do artigo anterior, tem voto de qualidade.

Três) As actas das reuniões do Conselho de Administração produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Formas de vincular a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário(s) com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição do Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditores de contas, eleitos em assembleia geral ordinária e que se mantêm em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Dois) A Assembleia Geral ordinária na qual foram designados os membros do Conselho Fiscal designará também o respectivo presidente e fixará a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por

qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Sete) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Oito) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta, ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Nove) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações do Conselho Fiscal

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número oito do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dividendos obrigatórios

Um) Os accionistas titulares de acções ordinárias têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório, cinco por cento do lucro líquido do exercício, deduzido das importâncias destinadas à constituição do fundo de reserva legal e outras reservas de lucros ou de capital.

Dois) Os accionistas titulares de acções preferenciais têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório, um valor superior em dez por cento o valor dos dividendos pagos aos accionistas titulares de acções ordinárias.

Três) Os accionistas titulares de direitos especiais recebem dividendos de acordo com os termos e condições de tais direitos especiais, não se aplicando o disposto nos números anteriores

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Apple Sales Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 15 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101839923, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, uma entidade denominada Apple Sales Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Maguiguana, n.º 1850, rés-do-chão. Que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Apple Sales Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Maguiguana, n.º 1850, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação dos seguintes serviço venda de equipamento informático e acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a sócia Elizabeth Zeferino Sequene, solteira, de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010101692130M, emitido a 22 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela socia Elizabeth Zeferino Sequene, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



CCSP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101894398, uma entidade denominada CCSP, Limitada, entre:

Ralito Cassamo Abdula, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090138F, emitido a 3 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; &

Anilza Sucá Hassan, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100476929F, emitido a 9 de Setembro de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato outorgam a sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de CCSP, Limitada e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Leonor Sepulveda, n.º 80, distrito municipal Ka-Mphumu.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil – da I a III categoria das classes 1.^a à 3.^a classe, subcategorias 1.^a a 14.^a, engenharia, empreitada de obras públicas;
- b) Sinalização & *procurement*;
- c) Prestação de serviços na área de publicidade, outdoors, reclames luminosos, placas de sinalização, sinalização de trânsito rodoviário;
- d) Fornecimento de máquinas, equipamentos, material de construção, hidráulico e ferragem;
- e) Fornecimento de serviços de carpintaria e serralharia;
- f) Comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos e manutenção;
- g) Comércio a grosso e a retalho de mobiliário e manutenção;
- h) Comércio a grosso e a retalho de material, equipamento eléctrico e manutenção;
- i) Comércio a grosso e a retalho de ferragens, ferramenta manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- j) Comércio a grosso e a retalho de máquinas, ferramentas, equipamentos, material para construção civil e sanitário;
- k) Comercialização de máquinas, equipamentos e ferramentas para indústria, comércio, navegação e para outros afins, N.E.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é

de 100.000,00MT (um milhão de meticaís), divididos da seguinte forma:

- a) Uma nominal de 50.000,00MT (quinhento mil meticaís), equivalente a 50% do capital social subscrito, pertencente ao sócio Ralito Cassamo Abdula;
- b) Uma nominal de 50.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertença do sócio Anilza Sucá Hassan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete aos sócios Ralito Cassamo Abdula e Anilza Sucá Hassan bastando apenas a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade perante terceiros, banco, parceiros comerciais, instituições público-privadas, entre outras, a fim de assinar cartas, requerimentos, formulários, contratos, acordos com o banco, entre outros.

Dois) Os sócios acima poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente, em principio na sede social, podendo realizar-se noutro local aceite, desde que seguidos os formalismos exigidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Construtec - Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101565246, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Construtec - Engenharia & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Fátima Moniz Martinho, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida a 25 de Junho de 1973, natural Pebane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101719663S, emitido a 25 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro de Muhala-22 de Agosto – cidade de Nampula, província de Nampula, adiante designado por primeiro outorgante, Allan Martinho Matos, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 010104106206B, emitido a 3 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente actualmente no bairro de Muhala, 22 de Agosto, cidade de Nampula, província de Nampula, representado por Fátima Moniz Martinho celebram o presente contrato de sociedade com base nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construtec - Engenharia & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muatala, rua dos Sem Medo, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviço de construção civil nas áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicações (estrada e pontes);
- d) Obras públicas e privadas;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Furos e captação de água.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente a sócia Fátima Martinho Moniz; e
- b) Outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital, pertencente ao sócio Allan Martinho Matos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Fátima Moniz Martinho, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 28 de Junho de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Consultório Médico Rafico Bagus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101895106, uma entidade denominada Consultório Médico Rafico Bagus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída esta sociedade unipessoal pelo senhor Momedo Rafico Mussa Bagus, de 60 anos de idade, nascido a 8 Janeiro de 1962, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104124132B, emitido a 10 de Julho de 2013 e residente em Maputo, cidade de Maputo, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Consultório Médico Rafico Bagus – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Maputo, rua Dona Alice, n.º 37, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços na área da saúde, nomeadamente:

- i) Emergência médica e transporte de doentes;
- ii) Assistência médica ao domicílio;
- iii) Consultas médicas;
- iv) Saúde ocupacional;
- v) Consultoria e assessoria em saúde;
- vi) Promoção de saúde;
- vii) Formação em saúde;
- viii) Planificação, administração e gestão em saúde;
- ix) Investigação em saúde;
- x) Meios auxiliares de diagnóstico;
- xi) Outras actividades na área da saúde que se julgarem necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio Momedo Rafico Mussa Bagus e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Momedo Rafico Mussa Bagus, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Pescadores Esperança de Nhambando Cahora Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101881024 a Cooperativa de Pescadores Esperança de Nhambando Cahora Bassa, Limitada constituída por:

Xavier Tatamo Jofrisse, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408867760N, emitido a 3 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Nhambando, com NUIT 127986576;

Eugénio Condessane Burracho, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050301549827B, emitido a 1 de Novembro de 2022, residente em Nhambando, com NUIT 116933365;

Albesio Paulo Gomes, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050308869808C, emitido a 9 de Junho de 2021, residente em Nhambando, com NUIT 171983622;

Gimo António Gimo, solteiro, maior, natural de cidade de Caia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102855933B, emitido a 15 de Março de 2013, residente em Nhambando, com NUIT 129351225;

Cufaculipo Victorino António, solteiro, maior, natural de Doa-sede-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106862566F, emitido a 10 de Agosto de 2017, residente em Nhambando, com NUIT 166112192;

Ernesto Patreque Cadjengo, solteiro, maior, natural de Chitima, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100061184F, emitido a 23 de Junho de 2022, residente em Nhambando, com NUIT 116306204;

Sónia Rosário Saimone, solteira, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050304596969J, emitido a 19 de Novembro de 2019, residente em Nhambando, com NUIT 163928418;

Manuel Missoia Ndapassoa, solteiro, maior, natural de Doa-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050304061878P, emitido a 12 de Março de 2013, residente em Nhambando, com NUIT 139869125;

Bento Chaiabande Tembo, solteiro, maior, natural de Doa-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051006119744B, emitido a 18 de Julho de 2016, residente em Nhambando, com NUIT 147453426;

Alenzi Albertino Samuel, solteira, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050308870931S, emitido a 9 de Dezembro 2021, residente em Nhambando, com NUIT 170230035;

Binó Américo Thaio, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050302622064B, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, residente em Nhambando, com NUIT 124441544;

Albertino Samuel Aguacheiro, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05030564746Q, emitido a 26 de Novembro de 2015, residente em Nhambando, com NUIT 156321401;

Carlos Cerejo, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 050307517477B, emitido aos 11 de Julho de 2018, residente em Nhambando, com NUIT 166106672;

João Saimone Thenesse, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050304453579S, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, residente em Nhambando, com NUIT 126126840.

Daniel Sinalha Trêsvale, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050302777328J, emitido a 26 de Abril de 2021, residente em Nhambando, com NUIT 139071875;

Geraldo Acácio Lapissonne, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050301552786C, emitido a 1 de Dezembro de 2017, residente em Nhambando, com NUIT 120556150;

Orlando Francisco Saguata, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050308870944P, emitido a 9 de Dezembro de 2021, residente em Nhambando, com NUIT 170266838;

Dias Carlos Sérgio, solteiro maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050108881597N, emitido a 16 de Dezembro de 2021, residente em Nhambando, com NUIT 116360721;

Rosário Saimone Limão, solteiro, maior, natural de Nhambando-Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050307570830S, emitido a 28 de Agosto de 2018, residente em Nhambando, com NUIT 110763239;

Felizardo Michone Baera, solteiro, maior, natural de Nhambando-Cahora Bassa, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050301253176Q, emitido a 10 de Maio de 2011, residente em Nhambando, com NUIT 121719479;

Manuel Rodicha Macossa, solteiro, maior, natural de Chicoo-Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050307083967B, emitido a 1 de Dezembro de 2017, residente em Nhambando, com NUIT 110763301;

Alexandre Guivesse Sozinho, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050302622087S, emitido a 24 de Março de 2020, residente em Nhambando, com NUIT 173029470;

Nos termos da Lei das Cooperativas, as partes celebram e constituem entre si uma cooperativa de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A Cooperativa de Pescadores Esperança de Nhambando-Cahora Bassa, Limitada, é uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

Três) A Cooperativa tem a sua sede na província de Tete, distrito de Cahora-Bassa, povoado de Nhambando-Chitima, podendo abrir representações em todo o território nacional, bem como no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A Cooperativa tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de pesca, agricultura e turismo.

- a) Prestação de serviços a cooperativas, empresas e outros envolvidos na área pesqueira;
- b) Exploração dos recursos agropecuários e recursos hídricos;
- c) Instalação de casa de processamento de produtos pesqueiros, compra e venda de peixe;
- d) Tratamento de produtos pesqueiros, agropecuários e processamento de pescado;
- e) Promover o financiamento das actividades no sector pesqueiro, fornecimento de bens e serviços, bem como formações em áreas diversas;
- f) Promover acções que contribuam para a investigação e identificação de boas práticas de prestação de serviços pesqueiros;
- g) Estreitar relações com entidades públicas e privadas vocacionadas a prestação de serviços pesqueiros;
- h) Comercializar equipamento e instrumentos que concorrem para o desenvolvimento do sector pesqueiro;
- i) Importação e exportação de pescado e equipamentos;
- j) Produzir, distribuir e difundir material informativo e educativo sobre serviços relacionados a área pesqueira;
- k) Promover a investigação pesqueira e conservação da biodiversidade;
- l) Promover a formação dos seus membros em técnicas melhoradas e boas práticas;

- m) Assegurar o *marketing* dos serviços prestados pelos seus membros;
- n) Representar os interesses dos seus membros na interação com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;
- o) Pesquisa e prospecção pesqueira.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizado em dinheiro, é de 23.000,00MT (vinte e três mil meticais).

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Xavier Tatamo Jofrisse;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Eugénio Condessane Burracho;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Albesio Paulo Gomes;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Gimo António Gimo;
- e) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Cufaculipo Victorino António;
- f) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Sónia Rosário Saimone;
- g) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Manuel Missoia Ndapassoa;
- h) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Bento Chaibande Tembo;
- i) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Alenzi Albertino Samuel;
- j) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Binó Américo Thao;

- k) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Carlos Cerejo;
- l) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro João Saimone Thenesse;
- m) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Daniel Sinalha Trêsvale;
- n) Uma quota no valor nominal de 1.000,00 (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Geraldo Acácio Lapissonne;
- o) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Sodista Araújo Malunguisse;
- p) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Orlando Francisco Saguato;
- q) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Dias Carlos Sérgio;
- r) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Rosário Saimone Limão;
- s) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Santos António Gona;
- t) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Felizardo Michone Baera;
- u) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Manuel Rodicha Macossa;
- v) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 4,34782609% do capital social, pertence ao membro Alexandre Guivesse Sozinho.

Dois) Cada novo membro admitido tem o dever de realizar uma jóia de admissão no montante de mil meticais, bem como uma quota mensal no valor de mil meticais.

Três) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas pelo valor das quotas e de outros rendimentos determinados pela Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral poderá rever o valor da jóia e das quotas, com base nas propostas fundamentadas da Direcção da Cooperativa.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão do membro da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

O Fundo social da Cooperativa é composto por:

- a) Capital social;
- b) Juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do acto cooperativo;
- c) Operações realizadas com terceiros (operações com terceiros segundo o artigo 5, da Lei n.º 23/2009);
- d) Quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito;
- e) Deliberação da Assembleia Geral, inclusive para cumprimento das exigências legais para reservas;
- f) Fundo poderá, caso se julgue com maior viabilidade, ser operacionalizado e gerido por mecanismos separados e independentes da Cooperativa, mas com a representação desta nos órgãos sociais e de gestão.

ARTIGO QUINTO

Membros da Cooperativa

Um) Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares e colectivas residentes no território nacional, desde que aceitem os estatutos, princípios e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da cooperativa desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa ou em que ela esteja envolvida;
- b) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- d) Receber dos órgãos da cooperativa

informação e esclarecimento sobre as actividades da organização;

- e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- f) Beneficiar dos serviços prestados pela cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Aceitar e exercer com dedicação os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Pagar as quotas;
- e) Cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Não transmitir a outrem, sem autorização da cooperativa, os espaços de trabalho cedidos pela cooperativa;
- g) Não construir infraestruturas no espaço cedido pela cooperativa, sem autorização dos órgãos sociais, excepto as construídas para actividades específicas da cooperativa;
- h) Usar a área disponibilizada, única e exclusivamente para a exploração pesqueira;
- i) Contribuir para o pagamento de energia, água e outras despesas comuns, de acordo com a extensão da área ocupada e conforme o consumo;
- j) Vender a sua produção a cooperativa (acto cooperativo);
- k) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- l) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Suspensão dos membros

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A Cooperativa tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato dos órgãos sociais

Para efeitos de fixação de mandatos será observado o seguinte:

- a) O mandato dos órgãos sociais da cooperativa é de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos;
- b) No caso do Conselho de Direcção é obrigatória, por cada renovação do mandato, a reeleição no mínimo, de um terço dos seus membros;
- c) No caso do Conselho Fiscal só é permitida a reeleição de um terço dos membros por cada acto de renovação;
- d) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos antes do fim do seu mandato, o substituto desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dela fazem parte os senhores, Cufaculipo Victorino António, Manuel Missoia Ndapassoa, Sodista Araújo Malunguisse, Rosário Saimone Limão, Dias Carlos Sérgio e Bento Chaibande Tembo, membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e se for solicitada por um terço dos seus membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência, sendo que do convite deverá constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral é convocada nas suas sessões regulares ou extraordinárias pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Três) As sessões extraordinárias podem ser convocadas a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros. Havendo falta de quórum, a Assembleia poderá reunir-se uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes e deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário ou vogal, eleitos em Assembleia Geral, na base de listas de candidaturas, por um mandato de três anos, renováveis por três períodos idênticos.

Dois) No acto da fundação da cooperativa bastarão que a Mesa da Assembleia seja representada por um mínimo de dez pessoas.

Três) O Presidente da Mesa dirigirá a sessão da Assembleia Geral, sendo substituído pelo vice-presidente em casos de ausência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o plano de actividades e respectivo orçamento;
- b) Deliberar sobre o relatório e balanço de actividades bem como a execução do respectivo orçamento;
- c) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- e) Deliberar e tecer recomendações sobre decisões estratégicas tomadas pelo Conselho de Direcção no período entre as sessões da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da cooperativa requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros inscritos na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção, natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e apoiado por um secretário ou vogal, nomeadamente: Xavier Tatamo Jofrisse, na qualidade de presidente, Albesio Paulo Gomes, na qualidade de vice-presidente, Eugénio Condessane Burracho, na qualidade de secretário e Sónia Rosário Saimone, na qualidade de vogal.

Três) O Conselho de Direcção poderão ser compostos pelo mínimo de dois membros, no acto da fundação da cooperativa, até um máximo de seis membros, dependendo do número de membros associados a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização do seu objecto.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção nomear o Director Executivo, que será o encarregado da gestão diária da Cooperativa. Ao Director Executivo competirá, por sua vez criar e coordenar a equipe de gestão executiva.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas se tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funções do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da cooperativa;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão do Director Executivo, após a abertura de concurso para o efeito;
- d) Aprovar os termos de referência, salários e o quadro de pessoal que assistirá o Director Executivo na gestão da cooperativa;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de contas de gerência, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento;
- f) Aprovar provisoriamente a admissão de novos membros e submetê-las ao endosso definitivo da Assembleia Geral;

- g) Propor a suspensão da qualidade de membro e propor a sua exclusão;
- h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e internacionais;
- i) Aprovar a constituição de grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objetivos da cooperativa;
- j) Propor a aprovação do regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: Um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) No acto da fundação da cooperativa bastarão que o Conselho Fiscal seja representado por uma única pessoa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da cooperativa;
- d) Controlar o património da cooperativa;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do plano de actividades e respectivo orçamento;
- f) Prestar assistência às auditorias desenvolvidas na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade dos encontros do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias, e sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Património e fundos

Um) Constitui património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela cooperativa ou atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, doações e legados, bem como pelas receitas que resultem da actividade da cooperativa legalmente permitida.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolver-se-á nas seguintes situações:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na legislação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação e destino do património

Um) No acto da dissolução da cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e apresentar a proposta do destino dos mesmos, fixando-os poderes necessários e o prazo para proceder a liquidação.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido é atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os presentes estatutos respeitam e se orientam pela Lei n.º 23/2009, que deverá referencialmente guiar a gestão corrente da cooperativa e ajuizar os casos omissos.

Está conforme.

Tete, 25 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Cooperativa de Pescadores Nzalamaweto de Casindira-Mágoe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101873277 a Cooperativa de Pescadores Nzalamaweto de Casindira-Mágoe, Limitada constituída por:

Tonderai Elias Raice, solteiro, maior, natural de Mphende-Mágoe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050804015280J, emitido a 26 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 168027826;

Lázaro Denja Cravina, solteiro, maior, natural de Casindira-Mágoe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050804452493J, emitido a 17 de Setembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 157109812;

Laurinda Mofate Muazira, solteira, maior, natural de Casindira-Mágoe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050805423918I,

emitido a 7 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 173032048;

Mafiosse Djone Tiziano, solteiro, maior, natural de Thubvi-Mágoè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050801754655Q, emitido a 10 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 124198501;

Danita Zabloni Simagobo, solteira, maior, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050807328523S, emitido a 29 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 160349476;

Teresa Maquepe Chinfhati, solteira, maior, natural de Nhadumbo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050807707736D, emitido a 26 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 173026811;

Choque Maquepe Chibvate, solteiro, maior, natural de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050802229553I, emitido a 29 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 157340603;

Florinda Zacarias Chacadza, solteira, maior, natural de Marara, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050801544121B, emitido a 30 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 138732071;

Manuel Maqui Vinho, solteiro, maior, natural de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050808869308S, emitido a 9 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 173030657;

Dagrassi Midione Plano, solteiro, maior, natural de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050805646347M, emitido a 2 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 173030797;

Osvaldo Manhethela Chifati Sabão, solteiro, maior, natural de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05080277773C, emitido a 30 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 143886867;

Oscar Tonderai Elias, solteiro, maior, natural de Casindira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º

050807707739A, emitido a 26 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 173031181;

Nunes Casimiro Queixa, solteiro, maior, natural de Thuvi-Mágoè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050802242549B, emitido a 13 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 173032218;

Eusébio Domingos Segredo, solteiro, maior, natural de Chigango-Mágoè, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050107169017P, emitido a 9 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Casindira, com NUIT 154819622;

Raul Arivacarone Marabuwana, solteiro, maior, natural de Mulevala-Ile, de nacionalidade moçambicana, portador de Certidão de Narrativa Completa de Registo de Nascimento, Assento n.º 25, emitido a 29 de Setembro de 2022, pela Conservatória dos Registos e Notariado de Mágoè, residente em Casindira, com NUIT 137603985;

Dozinha Chudasse Djamu, solteira, maior, natural de Cazindira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Certidão de Narrativa Completa de Registo de Nascimento, Registado sob o n.º 1097/022, emitido a 29 de Setembro de 2022, pela Conservatória dos Registos e Notariado de Mágoè, residente em Casindira, com NUIT 173027915;

Deblan Guetane Calembe, solteira, maior, natural de Cazindira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Certidão de Narrativa Completa de Registo de Nascimento, Assento n.º 298, emitido aos 29 de Setembro de 2022, pela Conservatória dos Registos e Notariado de Mágoè, residente em Casindira, com NUIT 172996388;

Robate Chau Chimusse, solteiro, maior, natural de Cazindira, de nacionalidade moçambicana, portador de Certidão de Narrativa Completa de Registo de Nascimento, Assento n.º 6020, emitido a 30 de Setembro de 2022, pela Conservatória dos Registos e Notariado de Mágoè, residente em Casindira, com NUIT 172996248.

Nos termos da Lei das Cooperativas, as partes celebram e constituem entre si uma cooperativa de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A Cooperativa de Pescadores Nzalamaweto de Casindira-Mágoè, Limitada,

é uma Cooperativa por quotas responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

Três) A Cooperativa tem a sua sede na província de Tete, distrito de Mágoè, povoado de Casindira, podendo abrir representações em todo o território nacional, bem como no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A Cooperativa tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de pesca, agricultura e turismo.

- a) Prestação de serviços a cooperativas, empresas e outros envolvidos na área pesqueira;
- b) Exploração dos recursos agropecuários e recursos hídricos;
- c) Instalação de casa de processamento de produtos pesqueiros, compra e venda de peixe;
- d) Tratamento de produtos pesqueiros, agropecuários e processamento de pescado;
- e) Promover o financiamento das actividades no sector pesqueiro, fornecimento de bens e serviços, bem como formações em áreas diversas;
- f) Promover acções que contribuam para a investigação e identificação de boas práticas de prestação de serviços pesqueiros;
- g) Estreitar relações com entidades públicas e privadas vocacionadas a prestação de serviços pesqueiros;
- h) Comercializar equipamento e instrumentos que concorrem para o desenvolvimento do sector pesqueiro;
- i) Importação e exportação de pescado e equipamentos;
- j) Produzir, distribuir e difundir material informativo e educativo sobre serviços relacionados a áreas pesqueira;
- k) Promover a investigação agrária e conservação da biodiversidade;
- l) Promover a formação dos seus membros em técnicas melhoradas e boas práticas;
- m) Assegurar o *marketing* dos serviços prestados pelos seus membros;
- n) Representar os interesses dos seus membros na interacção com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- o) Pesquisa e prospecção pesqueira.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizado em dinheiro, é de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís).

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Tonderai Elias Raice;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Lázaro Denja Cravina;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital, pertence ao membro Laurinda Mofate Muazira;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Mafiosse Djone Tiziano;
- e) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Danita Zabloni Simagobo;
- f) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Teresa Maquepe Chinfhati;
- g) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Choque Maquepe Chibvate;
- h) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Florinda Zacarias Chacadza;
- i) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Manuel Maqui Vinho;
- j) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Dagrassi Midione Plano;
- k) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Osvaldo Manhethela Chifati Sabão;

- l) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Óscar Tonderai Elias;
- m) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Nunes Casimiro Queixa;
- n) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Eusébio Domingos Segredo;
- o) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Raul Arivacarone Marabuwanha;
- p) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Dozinha Chudasse Djamu;
- q) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Deblan Guetane Calembe;
- r) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5,555555555555555% do capital social, pertence ao membro Robate Chau Chimusse.

Dois) Cada novo membro admitido tem o dever de realizar uma jóia de admissão no montante de mil meticaís, bem como uma quota mensal no valor de dois mil e quinhentos meticaís.

Três) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas pelo valor das quotas e de outros rendimentos determinados pela Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral poderá rever o valor da jóia e das quotas, com base nas propostas fundamentadas da Direcção da Cooperativa.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão do membro da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

O Fundo social da Cooperativa é composto por:

- a) Pelo capital social;
- b) Pelos juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do acto cooperativo;

- c) Pelas operações realizadas com terceiros (operações com terceiros segundo o artigo 5, do Lei n.º 23/2009);
- d) Por quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito;
- e) Por deliberação da Assembleia Geral, inclusive para cumprimento das exigências legais para reservas;
- f) O Fundo poderá, caso se julgue com maior viabilidade, ser operacionalizado e gerido por mecanismos separados e independentes da Cooperativa, mas com a representação desta nos órgãos sociais e de gestão.

ARTIGO QUINTO

Membros da Cooperativa

Um) Podem ser membros da cooperativas pessoas singulares e colectivas residentes no território nacional, desde que aceitem os estatutos, princípios e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da cooperativa desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa ou em que ela esteja envolvida;
- b) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- d) Receber dos órgãos da cooperativa informação e esclarecimento sobre as actividades da organização;
- e) Requerer informações aos órgãos das cooperativas e examinar respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente pela Assembleia geral ou pelo Conselho da Direcção;
- f) Beneficiar dos serviços prestados pela cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral,

do Conselho de Direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da Cooperativa;

- c) Aceitar e exercer com dedicação os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Pagar as quotas;
- e) Cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Não transmitir a outrem, sem autorização da cooperativa, os espaços de trabalho cedidos pela cooperativa;
- g) Não construir infraestruturas no espaço cedido pela cooperativa, sem autorização dos órgãos sociais, excepto as construídas para actividades específicas da cooperativa;
- h) Usar a área disponibilizada, única e exclusivamente para a exploração pesqueira;
- i) Contribuir para o pagamento de energia, água e outras despesas comuns, de acordo com a extensão da área ocupada e conforme o consumo;
- j) Vender a sua produção a cooperativa (acto cooperativo);
- k) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- l) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Suspensão dos membros

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A Cooperativa tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato dos órgãos sociais

Para efeitos de fixação de mandatos será observado o seguinte:

- a) O mandato dos órgãos sociais da cooperativa é de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos;
- b) No caso do Conselho de Direcção é obrigatória, por cada remodelação

do mandato, a reeleição no mínimo, de um terço dos seus membros;

- c) No caso do Conselho Fiscal só é permitida a reeleição de um terço dos membros por cada acto de renovação;
- d) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos antes do fim do seu mandato, o substituto desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dela fazem parte os senhores, Mafiosse Djone Tiziano, Danita Zablioni Simagobo, Florinda Zacarias Chacadza, Raul Arivacarone Marabuwanha, Deblan Guetane Calembe, Dozinha Chudasse Djamu e Florinda Zacarias Chacadza, membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e se for solicitada por um terço dos seus membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência, sendo que do convite deverá constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral é convocada nas suas sessões regulares ou extraordinárias pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Três) As sessões extraordinárias podem ser convocadas a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros. Havendo falta de quórum, a assembleia poderá reunir-se uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes e deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-

presidente e um secretário ou vogal, eleitos em Assembleia Geral, na base de listas de candidaturas, por um mandato de três anos, renováveis por três períodos idênticos.

Dois) No acto da fundação da cooperativa bastarão que a Mesa da Assembleia seja representada por um mínimo de dez pessoas.

Três) O Presidente da Mesa dirigirá a sessão da Assembleia Geral, sendo substituído pelo vice-presidente em casos de ausência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o plano de actividades e respectivo orçamento;
- b) Deliberar sobre o relatório e balanço de actividades bem como a execução do respectivo orçamento;
- c) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- e) Deliberar e tecer recomendações sobre decisões estratégicas tomadas pelo Conselho de Direcção no período entre as sessões da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da cooperativa requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros inscritos na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção, natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e apoiado por um secretário ou vogal, nomeadamente: Tonderai Elias Raice, na qualidade de presidente, Manuel Maqui Vinho, na qualidade de vice-presidente, Lázaro Denja Cravina, na qualidade de secretário e Laurinda Mofate Muazira, na qualidade de vogal.

Três) O Conselho de Direcção poderão ser compostos pelo mínimo de dois membros, no acto da fundação da cooperativa, até um máximo de seis membros, dependendo do número de membros associados a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização do seu objecto.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção nomear o Director Executivo, que será o encarregado da gestão diária da Cooperativa. Ao Director Executivo competirá, por sua vez criar e coordenar a equipe de gestão executiva.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas se tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funções do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da cooperativa;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão do Director Executivo, após a abertura de concurso para o efeito;
- d) Aprovar os termos de referência, salários e o quadro de pessoal que assistirá o Director Executivo na gestão da cooperativa;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de contas de gerência, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento;
- f) Aprovar provisoriamente a admissão de novos membros e submetê-las ao endosso definitivo da Assembleia Geral;
- g) Propor a suspensão da qualidade de membro e propor a sua exclusão;
- h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e internacionais;
- i) Aprovar a constituição de grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objetivos da cooperativa;
- j) Propor a aprovação do regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal e composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: Um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) No acto da fundação da cooperativa bastarão que o Conselho Fiscal seja representado por uma única pessoa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da cooperativa;
- d) Controlar o património da cooperativa;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do plano de actividades e respectivo orçamento;
- f) Prestar assistência às auditorias desenvolvidas na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade dos encontros do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias, e sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Património e fundos

Um) Constitui património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela cooperativa ou atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, doações e legados, bem como pelas receitas que resultem da actividade da cooperativa legalmente permitida.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolver-se-á nas seguintes situações:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na legislação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação e destino do património

Um) No acto da dissolução da cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear

liquidatários para apurar os activos e apresentar a proposta do destino dos mesmos, fixando-os poderes necessários e o prazo para proceder a liquidação.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido é atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os presentes estatutos respeitam e se orientam pela Lei n.º 23/2009, que deverá referencialmente guiar a gestão corrente da cooperativa e ajuizar os casos omissos.

Está conforme.

Tete, 11 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Escola de Condução Honesta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Escola de Condução Honesta – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100758733, foi deliberada a cessão de quota do sócio Sadate Jhassane Abdul Lacumane, no valor nominal de vinte mil metcais, a favor de Euclésia Lice Sabino Chume.

Em consequência dessa deliberação, ficam alterados os estatutos da sociedade, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Honesta – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Matitúne, bairro Bela Vista, rua Principal, vila sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Formação e condutores de motociclos, automóveis ligeiros e pesados;
- b) Formação de condutores profissionais e de serviços públicos;
- c) Reciclagem de condutores;
- d) Exercer outras actividades decididas pelos sócios permitidas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à quota única, pertencente à sócia Euclésia Lice Sabino Chume.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, Euclésia Lice Sabino Chume, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, e todos eles ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

GL Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Julho de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101358275, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GL Logistics, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão e unificação de quotas, saída de sócios na sociedade, destituição do administrador e nomeação de novo e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Por deliberação em assembleia geral, os senhores Titos Pacate Sinoia, solteiro, maior, natural de Massangano, Guro, província de Manica, de nacionalidade moçambicana,

residente no bairro Matundo, na cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102589014S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 19 de Dezembro de 2017, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, José António Texeira, solteiro, maior, natural de Doa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 05214060661S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Agosto de 2018, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social e Joaquim Bulesi Djambo, solteiro, maior, natural de Nachinanga, Ntemangau, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Changara, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102247500F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 18 de Junho de 2018, uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, encontrando-se presentes todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente vontade de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberaram validamente sobre o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir as seguintes actividades: cessão e unificação de quotas, saída de sócios na sociedade, destituição do administrador e nomeação de novo e alteração parcial do pacto social e, em consequência desta, altera-se o artigo quarto e o número um do artigo sexto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Joaquim Bulesi Djambo, solteiro, maior, natural de Nachinanga, Ntemangau, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102247500F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 19 de Dezembro de 2017, uma quota no valor nominal de 450.000,00MT, correspondente a 90% do capital social; e
- b) José António Texeira, solteiro, maior, natural de Doa, província de Tete, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 05214060661S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Agosto de 2018, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Joaquim Bulesi Djambo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 28 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Isagold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101884406, uma sociedade por quotas denominada Isagold, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Isagold, Limitada e é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Rua do Rio Inhamiara, n.º 714, bairro Sommerschild II, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Comercialização e exploração de recursos minerais;

- b) Importação de equipamentos de mineração;
- c) Importação e exploração de recursos mineiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Isabel António Cossa Menetiane, com 51.000,00MT; e
- b) Manashi Singh, com 49.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio administrador, que fica desde já investido de poderes de gestão, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A administração da sociedade pertence à sócia Isabel António Cossa Menetiane.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura do sócio administrador ou pela assinatura conjunta de um dos directores com a do sócio administrador ou de um mandatário.

Quatro) Em caso algum, o sócio administrador e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Loiça & Luxo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101599493, uma entidade denominada Loiça & Luxo, Limitada.

Rosália Familina de Aleluia Leitão Fernando, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de

Bilhete de Identidade n.º 110100142322A, emitido a 18 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua B, 321, segundo andar, flat 6, Bairro da Coop, cidade da Maputo; e

Tereza Jorge da Juliana Jemusse Wilson, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104230033J, emitido a 22 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida Marien Nguabi, n.º 498, décimo andar, flat 21, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Loiças e Luxo, Limitada, tendo a sua sede social na rua B, 321, segundo andar, flat 6, Bairro da Coop, cidade de Maputo. O órgão colegial pode criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como, alterar a sua sede social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de locação de artigos de decoração e de restauração para eventos sociais;
- b) Venda a grosso e a retalho de loiça, utensílios domésticos, artigos de decoração, eletrodomésticos, utensílios de restauração e hotelaria;
- c) Consultoria em decoração e *design* de interiores.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e

realizado em dinheiro, e corresponde à soma de 2 (duas) quotas de capital, assim distribuídas:

- a) Rosália Familina de Aleluia Leitão Fernando – uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Tereza Jorge da Juliana Jemusse Wilson – uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um mínimo de dois (2) administradores, que irão constituir o órgão colegial. O órgão colegial reúne sempre que convocado por qualquer dos administradores e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Dois) Os administradores serão eleitos mediante deliberação dos sócios em assembleia geral e esta deverá, igualmente, designar os poderes e atribuições dos administradores por meio de uma procuração ou outro instrumento legalmente aceite.

Três) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Quatro) Os administradores da sociedade poderão ser remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Cinco) O mandato dos administradores terá a duração de dois anos, podendo os administradores ser re-indicados para o cargo automaticamente para mandatos sucessivos de igual duração, caso não haja deliberação contrária.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os poderes específicos atribuídos mediante procuração dos sócios emitida em assembleia geral, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois dos administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios entre si poderão ceder livremente as suas quotas.

Dois) Os sócios só poderão ceder a terceiros as suas quotas com o expresse consentimento da sociedade.

Três) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quota quer entre sócios quer a estranhos.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**MK Security, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101388174, uma entidade denominada MK Security, Limitada.

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a designação MK Security, Limitada, entre:

Mauro Vicente das Dores Goca, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100171336B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarteirão quatro, casa número cento e noventa e quatro; e

Henrique Francisco Langa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200068332B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 25 de Junho B, rua B, casa número oitenta e cinco.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização legal do exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviços na área de segurança;
- b) Desenvolvimento, montagem e reparação de sistemas de automação, dispositivos eletrónicos e redes informáticas;
- c) Desenvolvimento de software, circuitos elétricos e eletrónicos;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação incluindo produtos e artigos elétricos, eletrónicos, informáticos e de comunicação;
- e) Instalação de sistemas de segurança e vigilância;
- f) Consultoria informática e prestação de serviços;
- g) Desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito os títulos ou participações que o para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e corresponde

à soma de duas quotas iguais, pertencendo a primeira no valor de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, ao sócio Mauro Vicente das Dores Goca, a segunda, no valor de cinquenta mil meticais, ao sócio Henrique Francisco Langa, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social com o consentimento e aprovação dos membros fundadores da empresa constantes do n.º 1 do artigo terceiro.

Três) A entrada de novos sócios será por deliberação dos sócios fundadores.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Cinco) A transmissão de quotas para terceiros dependerá de prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral gozando de primazia na aquisição os sócios fundadores, na proporção das respectivas quotas.

Seis) Não será permitido o aumento de capital dos sócios a serem admitidos na sociedade, sem o consentimento e aprovação da assembleia geral.

Sete) A amortização de quotas será nos casos e nos termos que forem fixados pela assembleia geral, no quadro da legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da sociedade e reúne-se em princípio na sede da sociedade.

Dois) A assembleia geral será realizada no primeiro trimestre de cada ano, podendo a extraordinária ser convocada pela direcção-geral da sociedade ou por iniciativa de qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados oitenta por cento do capital social e, em segunda convocatória, cinquenta e um por cento do capital social representado.

Quatro) O sócio, sendo o caso, far-se-á representar na assembleia geral, por quem legalmente seja seu mandatário, ou pela pessoa que para o efeito designar por simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

Salvo imposição da lei, a assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou quem o represente, por telemóvel, telefax, telegrama ou carta protocolada endereçada a cada um dos sócios acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos pertinentes a tomada de deliberações, com antecedência mínima de quinze dias para a

assembleia ordinária e até cinco dias para a extraordinária, se o contrario a lei não prever.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

São de deliberação obrigatória com a aprovação mínima de dois terços dos sócios, com ressalva dos determinados por lei os seguintes actos:

- a) A nomeação e exoneração do director-geral da sociedade;
- b) A amortização de quotas, aquisição de quotas e consentimento para a amortização de quotas;
- c) A chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) A abertura de acção judicial contra o director-geral;
- f) A alteração do pacto social;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Subscrição ou aquisição de participação noutras actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção, gerência e representação da sociedade)

Um) A direcção, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são da alçada da direcção-geral constituída pelos sócios, podendo fazer-se representar por mandatários com poderes suficientes para o efeito.

Dois) Os membros do conselho de direcção-geral são designados por períodos de dois anos renováveis, e escolhem entre si o director-geral, podendo o director executivo responsável pela gestão diária da sociedade não ser sócio.

Três) A remuneração para os membros da direcção-geral e definida em assembleia geral.

Quatro) O conselho de direcção reúne-se, trimestralmente, e sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Cinco) O conselho de direcção funciona com a presença da maioria dos membros e delibera por maioria simples, salvo as deliberações para a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do número um precedente, para a designação do director-geral e determinação de suas funções e para a fixação das condições de prestação de suprimentos à sociedade, que requererão a maioria de dois terços dos respectivos membros.

Seis) O primeiro director-geral a dirigir a sociedade será designada na primeira assembleia geral a seguir à constituição da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de direcção,

sendo uma obrigatoriamente do director-geral ou do mandatário ou mandatários a quem para o efeito os sócios tenham conferido mandato necessário e suficiente;

- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Quanto aos movimentos bancários, a sociedade obriga-se por três assinaturas sendo obrigatória a do director-geral em exercício.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro da direcção executiva ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Os membros do conselho de direcção poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte em qualquer outro sócio.

Cinco) As deliberações do conselho de direcção deverão sempre ser reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Seis) De nenhum modo os membros do conselho de direcção, poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao objectivo social e interesse da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações que resultem em prejuízo para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Conta de resultados)

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico-financeiro seguinte, será dado um balanço fechado e conta de resultados com referência a data de trinta e um de Dezembro do ano civil a que respeite o exercício social, que com aquele coincide, e com o parecer dos auditores da sociedade.

Dois) A designação de auditores caberá ao conselho e direcção, devendo recair em entidade independente de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita à confirmação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzida a percentagem legalmente indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios que poderá ser substituído por um representante legítimo ou herdeiro.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal substituição, em tempo útil poderá ser solicitada a nomeado judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

MMK Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada, sob NUEL 101894568, uma entidade denominada MMK Ferragem, Limitada.

Abdullah Naveed, casada em regime de comunhão geral de bens com a senhora Huda Ahmad, de nacionalidade paquistanesa, natural de Jeddah Sau, Pak, residente na avenida Josina Machel, n.º 556, bairro Central, xidade de Maputo, portador de passaporte n.º AG9673593, emitido a 29 de Dezembro de 2016;

Khalida Perveen, casada em regime de comunhão geral de bens com o senhor Mahmood Ahmad, de nacionalidade paquistanesa, natural de Rahimyar, Pak, residente na avenida Josina Machel, n.º 556, bairro Central, cidade de Maputo, portadora de DIRE n.º 11PK00000917F, emitido a 20 de Julho de 2021, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil do Paquistão;

Mohmood Ahmad, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Khalida Perveen, de nacionalidade paquistanesa, natural de Jhang, Pak, residente na avenida Josina Machel, n.º 556, bairro Central, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PK00000917F, emitido a 20 de Julho de 2021;

Huda Ahmad, casada em regime de comunhão geral de bens com o senhor Abdullah Naveed, de nacionalidade paquistanesa, natural de Islamabad, Pak, residente na avenida Josina Machel, n.º 556, bairro

Central, cidade de Maputo, portadora de passaporte n.º HN1161481, emitido a 18 de Dezembro de 2012; e

Muhammad Akbar, solteiro, maior, com o senhor Abdullah Naveed, de nacionalidade paquistanesa, natural de Rahim Yar Khan, Pak, residente na avenida Josina Machel, n.º 556, bairro Central, cidade de Maputo, portadora d Passaporte n.º AA0151313, emitido a 23 de Julho de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MMK Ferragem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua da Mesquita, n.º 1145, bairro Central C, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: venda de materiais de ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de cinco quotas, pertencentes aos sócios supra indicados, da seguinte forma:

- a) Abdullah Naveed, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Khalida Perveen, com uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 35% do capital social;
- c) Mohmood Ahmad, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social;
- d) Huda Ahmad, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social; e
- e) Muhammad Akbar, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo para efeito observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade as quantias que em assembleia do sócio se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abdullah Naveed, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por outro sócio devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes, continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, o sócio liquidatário, procedendo-se à partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Action Sport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a acta de sete de janeiro de dois mil e vinte, da sociedade Moçambique Action Sport, Limitada, com sede na rua E, n.º 12, bairro da Coop, cidade de Maputo, com capital social de vinte e um mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100979918, se deliberou sobre a cessão de quotas no valor de 7.000,00MT (sete mil meticaís), que a sócia Isabel de Castro Blanco dividiu em duas partes a quota que possuía no capital da referida sociedade, a quem cedeu a Teresa Jordina Mol Ramos e Guillaume de Saint Etienne, e a nomeação de novos administradores.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redação dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, a qual passa a rogar da seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 21.000,00MT (vinte e um meticaís), repartido por duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela sócia Teresa Jordina Mol Ramos; e
- b) Uma quota no valor de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Guillaume de Saint Etienne.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral (órgão deliberativo) e o conselho de administração (órgão de gestão).

Dois) A sociedade e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que ficam designados administradores, Teresa Jordina Mol Ramos e Guillaume de Saint Etienne.

Três) Para obrigar a sociedade em actos de dissolução, liquidação e ampliação da sociedade, será necessária assinatura de todos os sócios.

Quatro) Para demais actos e contratos, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores ou um procurador especialmente constituído pela sociedade, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos administradores.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Fertilizer Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, datada de doze de abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mozambique Fertilizer Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Gondola, província de Manica, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero um zero zero um três dois seis, com o capital social de trezentos e quarenta milhões e dezasseis mil metcais, se deliberou sobre o aumento do capital social da sociedade e consequente alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quinto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 1.014.861.002,54MT e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.004.734.683,56MT, correspondente a 99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Meridian Consolidated, Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.126.318,97MT, correspondente a 1% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Meridian Commodities, Limited.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

New Lithium Minerals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101886875, uma sociedade comercial anónima, denominada New Lithium Minerals, S.A., que se se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação New Lithium Minerals, S.A., é uma sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Eucaliptos, n.º 248, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de investimentos e gestão de empreendimentos ligados à indústria de hidrocarbonetos e mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospecção e pesquisa;
- c) Exploração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização de produto mineral;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto social, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, representado por duas mil acções, no valor nominal de cinquenta metcais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas e ordinárias.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem acções, quinhentas e mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por dois administradores, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas, em primeiro lugar e, a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a

totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência comunicarão esse facto ao Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do término do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigido pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, procedendo este à entrega daqueles títulos ao Conselho de Administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo accionista transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo accionista transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos,

sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os accionistas e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral;
- c) A designação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- d) A designação e destituição do fiscal único;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A nomeação dos liquidatários;
- i) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- j) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- k) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- l) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- m) A realização de auditorias externas;
- n) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- o) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do mandato)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário são eleitos por um período de três anos, renováveis, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Mesa da Assembleia Geral e do secretário é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, de dois administradores, do fiscal único, ou de qualquer acionista ou accionistas, desde que este(s) represente(m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos accionistas são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano, nos primeiros quatro meses depois do findo do exercício anterior, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do fiscal único sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração que hajam terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente da Mesa e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de voto)

Cada acção corresponde a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de deliberação e quórum)

Um) Os accionistas deliberam em Assembleia Geral presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do accionista, devendo contudo garantir as condições de segurança de participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes, nos termos dos números um e dois do artigo cento e dezasseis do Código Comercial.

Dois) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números cinco e seis do presente artigo.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto nos números cinco e seis do presente artigo.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Cinco) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Seis) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto no mínimo por três e no máximo por cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos renováveis, uma ou mais vezes, sendo eleitos pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Definir as políticas de negócios;
- d) Celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- e) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- f) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- g) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- h) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- i) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actos proibidos aos administradores)

Um) Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos administradores é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir-se, pelo menos, uma vez em cada mês e deliberam presencialmente ou com recurso a meio tecnológico nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fiscal Único)

O fiscal único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados; e
- e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Duração do mandato)

O mandato do Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

A remuneração do Fiscal Único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Local da reunião e acta)

As decisões do Fiscal Único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos primeiros quatro meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos accionista em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos accionistas e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer accionista, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Salvo deliberação em contrário dos accionistas, os órgãos sociais para o primeiro mandato têm a seguinte composição:

a) Assembleia Geral:

- i. Presidente: Bento Daniel Muxlhanga;
- ii. Secretário: Neusa de Rosária Nelson Chachuaio.

b) Conselho de Administração:

- i. Presidente: Gerhardus Johannes van Wyk;
- ii. Administrador: Jacobus Strydom van Wyk
- iii. Administrador: Paulo José Pereira Duarte de Cintra.

c) Fiscal único: Ernesto Rodrigues Mubai.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Northern Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101892883, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Northern Mining Co, Limitada, constituída entre:

Aldair Abdul Amid, solteiro, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Cimento, distrito de Monapo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104554436C, emitido a 26 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; e

Dabang Xie, solteira, de nacionalidade chinesa e residente no bairro Maiaia, distrito de Nacala-Porto, portador de DIRE n.º 11CN00005059P, emitido a 10 de Outubro de 2022, pelos Serviços de Migração de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Northern Mining Co, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio de minérios e metais;
- Comércio de derivados produtos; e
- Actividade de consultoria para gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- Aldair Abdul Amid, com a quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% do capital social; e
- Dabang Xie, com a quota no valor 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aldair Abdul Amid, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 12 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Oceana Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da Oceana Distribution, Limitada, datada de seis de Outubro de dois mil vinte e dois, com sede da sociedade na Avenida da Marginal, Prédio Zen, n.º 4.985, segundo andar, esquerdo, na cidade de Maputo, com NUEL 100181827, os sócios deliberaram sobre a cessão total de quotas dos sócios Mahomed Hassim Omar Torania, no valor nominal de trezentos trinta e quatro mil meticaís e Ahmade Aiobo Abba, no valor nominal de trezentos trinta e três mil meticaís, a favor do sócio Guilherme Pereira Soares, apartando-se aqueles da sociedade.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a composição dos artigos terceiro e sexto, que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticaís, o

correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Guilherme Pereira Soares.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio e administrador único, Guilherme Pereira Soares.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Está conforme.

Matola, 2 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Olinga Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade com a denominação Olinga Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101876292, a qual tem a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Olinga Trading, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade limitada, tem a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 233, rés-do-chão, bairro Polana Caniço, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a venda de madeira, venda de material de construção, mobília, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido e distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), o

que correspondem a 70% do capital social, pertencente à sócia Tassimia Amina de Oliveira, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Maganja da Costa, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040901290769J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 24 de Maio de 2021, residente no bairro 1.º de Maio, avenida Samora Machel, Quelimane; e

b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que correspondem a 30% do capital social, pertencente ao sócio Gao Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EJ5856857, emitido pelas autoridades chinesas, a 15 de Julho de 2022, residente no bairro 1.º de Maio, avenida Samora Machel, Quelimane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade competem aos sócios Tassimia Amina de Oliveira e Gao Li, que poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelos sócios sempre nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se termos fixados por lei e todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Oxbow Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101886883, uma sociedade comercial anónima, denominada Oxbow Resources, S.A., que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Oxbow Resources, S.A., é uma sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Eucaliptos, n.º 248, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de investimentos e gestão de empreendimentos ligados à indústria de hidrocarbonetos e mineira, nomeadamente:

- Reconhecimento;
- Prospecção e pesquisa;
- Exploração;
- Tratamento e processamento;
- Comercialização de produto mineral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto social, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas mil acções, no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação

de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas e ordinárias.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem acções, quinhentas e mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por dois administradores, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas, em primeiro lugar, e a sociedade, de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- O número de acções que pretende ceder;
- O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do termino do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e

do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigido pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, procedendo este à entrega daqueles títulos ao conselho de administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo accionista transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo accionista transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência,

nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os accionistas e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral;

- c) A designação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- d) A designação e destituição do fiscal único;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A nomeação dos liquidatários;
- i) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- j) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- k) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- l) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- m) A realização de auditorias externas;
- n) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- o) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do mandato)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário são eleitos por um período de três anos, renováveis, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Mesa da Assembleia Geral e do secretário é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados

todos os accionistas e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, de dois administradores, do fiscal único, ou de qualquer acionista ou accionistas, desde que este(s) represente(m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos accionistas são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano, nos primeiros quatro meses depois do findo do exercício anterior, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do fiscal único sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração que hajam terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente da Mesa e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de voto)

Cada acção corresponde a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de deliberação e quórum)

Um) Os accionistas deliberam em Assembleia Geral presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do accionista, devendo

contudo garantir as condições de segurança de participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes, nos termos dos números um e dois do artigo cento e dezasseis do Código Comercial.

Dois) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números cinco e seis do presente artigo.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto nos números cinco e seis do presente artigo.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Cinco) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
 - b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
 - c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções próprias;
 - d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
 - e) Contracção de empréstimos ou financiamentos;
- Seis) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto no mínimo por três e no máximo por cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos renováveis, uma ou mais vezes, sendo eleitos pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Definir as políticas de negócios;
- d) Celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- e) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- f) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- g) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- h) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- i) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actos proibidos aos administradores)

Um) Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos administradores é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês e deliberam presencialmente ou com recurso

a meio tecnológico nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fiscal Único)

O fiscal único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados; e
- e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Duração do mandato)

O mandato do fiscal único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

A remuneração do fiscal único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Local da reunião e acta)

As decisões do fiscal único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referencia a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos primeiros quatro meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos accionista em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos accionistas e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer accionista, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Salvo deliberação em contrário dos accionistas, os órgãos sociais para o primeiro mandato têm a seguinte composição:

- a) Assembleia Geral:
 - i. Presidente: Bento Daniel Muxlhanga;
 - ii. Secretário: Neusa de Rosária Nelson Chachuaio.
- b) Conselho de Administração:
 - i. Presidente: Gerhardus Johannes van Wyk;
 - ii. Administrador: Jacobus Strydom van Wyk;
 - iii. Administrador: Paulo José Pereira Duarte de Cintra.
- c) Fiscal único: Ernesto Rodrigues Mubai.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

P.A. Comunicação & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular da empresa P.A. Comunicação & Eventos, Limitada, matriculada sob o NUEL 101638669, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estando presentes as sócias deliberaram sobre a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação P.A. Comunicação & Eventos, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 916, oitavo andar, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comunicação;
- b) Criação e gestão de *websites*;
- c) Comunicação interna de empresas;
- d) Marketing digital, gestão de redes sociais;
- e) Gestão de carreiras de artistas;
- f) Criação, concepção, gestão de conteúdos e programas televisivos;
- g) Gestão do departamento de comunicação de empresas;
- h) Fornecimento de bens e prestação de serviços para todo o tipo de eventos;
- i) Prestação de serviços: MC, DJ; aluguer de viaturas para os noivos; fogos de artifício; foto filmagem, protocolos; *make-up* para noivas e artistas;
- j) Organização de eventos corporativos, tais como: *workshop*; conferências e inaugurações;
- k) Organizações e gestão de *roadshows*;
- l) Activação de marcas, entre outros serviços e bens ligados a eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de duas (2) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís (15.000,00MT), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Aires Filipe Joaquim Cossa, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, nascido a 8 de Fevereiro de 1989, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º 15AN70824, emitido a 23 de Abril de 2019 e válido até 23 de Abril de 2024, na República de Moçambique; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Edson Júlio Joaquim Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

nascido a 28 de Outubro de 1985, natural de Maputo, filho de Joaquim Simião Júlio Cossa e de Serafina Tembe, residente na avenida 25 de Setembro, n.º 916, oitavo andar, FLT 905, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101562295L, emitido a 19 de Junho de 2017 e válido até 19 de Junho de 2022, na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidido pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aires Filipe Joaquim Cossa, que desde já fica nomeado administrador.

Quatro) Os sócios não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos, porém podem nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento das outras sócias.

Cinco) Em caso algum, os sócios ou os seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinga Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Pinga Bassa, Limitada, do dia sete do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade sita na avenida Kassunden, bairro Polana Cimento, n.º 386, cidade de Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100150077, com o capital de trinta mil meticaís, de ambos os sócios devidamente representados, Karina Michela Zuleka Manjate, com 60% (sessenta por cento) do capital social e Célio Carlos Manjate, com 40% (quarenta por cento) do capital social,

ambos constituindo 100% (cem por cento), onde deliberaram sobre a cedência de quota, gerência e administração da sociedade, ao que fica alterada a redacção do artigo terceiro e artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT e encontra-se repartido da seguinte forma:

- a) Karina Michela Zuleka Manjate, titular de uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticaís (18.000,00MT), equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social; e
- b) Célio Carlos Manjate, titular de uma quota com o valor nominal de doze mil meticaís, (12.000,00MT), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e a gerência estarão a cargo do senhor Célio Carlos Manjate.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

RHDC – Agro Pecuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada uma sociedade por quotas denominada RHDC – Agro Pecuário, Limitada, com capital social de vinte mil meticaís, sob o NUEL 101389766, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação RHDC – Agro Pecuário, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no posto administrativo 3 de Fevereiro, localidade de Taninga (Hunguana/Chibucuto).

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a realização de serviços nas seguintes áreas: agricultura, pecuária, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), e corresponde à soma de seis quotas iguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, pertencente a José Mafunhana Honwana;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, pertencente a Luísa Nailina Jorge Mboana;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, pertencente a Hélia de Lurdes José Mafunhana;
- d) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, pertencente a Imelda Lucília José Mafunhana;
- e) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, pertencente a Nicola Nailina José Mafunhana Honwana; e
- f) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, pertencente a Angel Yvone José Mafunhana Honwana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Mafunhana Honwana.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SK Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada uma sociedade por quotas denominada SK Trading, Limitada, com capital social de vinte mil meticaís, sob o NUEL 101893502, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação SK Trading, Limitada, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede Avenida das FPLM, n.º 1710, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes funções:

- a) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- b) Comércio a grosso de outros produtos alimentares;
- c) Comércio a grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- d) Procurement;
- e) Logística e transporte de cargas;
- f) Intermediação comercial e consultoria para os negócios, incluindo importação e exportação de bens, material informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta mil meticaís, pertencente ao sócio Shelton Miguel Leão Membir, correspondente a oitenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Kleiton Miguel Leão Membir, correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, o sócio Shelton Miguel Leão Membir, ficando a sociedade obrigada pela assinatura deste sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum, o gerente ou os seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Quatro) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

Cinco) O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoa estranha à sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Klean Up, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101788857, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Super Klean Up, Limitada, constituída entre os sócios:

Ramos Hilário Ramos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104275226M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Agosto de 2018, válido até 2 de Agosto de 2023, residente na Rua de Moma, n.º 85, bairro Muatata, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio maioritário;

Sergito Hilário Ramos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101978657N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Julho de 2017, válido até 19 de Julho de 2022, bairro Muatata, cidade de Nampula, outorga na qualidade de sócio minoritário.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Super Klean Up, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Moma, n.º 85, bairro Muatata, cidade de Nampula.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade, prestação de serviços de limpeza e comércio e fornecimento geral.

Dois) Por deliberação do sócio maioritário, poderá, ainda, a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas pertencentes ao senhor Ramos Hilário Ramos, sócio maioritário, detentor de sessenta por cento (60%) do capital social, correspondente a sessenta mil meticaís

(60.000,00MT) e Sergito Hilário Ramos, sócio minoritário, detentor de quarenta por cento (40%) do capital social, correspondente a quarenta mil meticais (40.000,00MT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio maioritário Ramos Hilário Ramos, podendo, no futuro, ser conferida ao administrador designado pelo sócio maioritário.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário.

Nampula, 5 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tac Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101590674 a sociedade denominada Tac Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tobias Armando Cuambe, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 225, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104044215B, emitido no dia 5 de Dezembro de 2019, na cidade de Maputo, válido até 4 de Dezembro de 2024, detentor de quota única.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Tac Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 226, cidade de Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto dedicar-se-á à actividade de prestação de serviços nas áreas de:

a) Informática abrangendo o seguinte: instalação de sistemas operativos; sistema de redes; manutenção e reparação de computadores; manutenção e instalação de *softwares* de gestão; venda de material informático; venda de acessórios electrónicos; venda de recargas e actividades afins;

b) Limpeza e higienização abrangendo o seguinte: lavandaria; jardinagem; limpeza e desinfectação de edifícios, venda de material de limpeza e higiene e áreas afins;

c) Montagem, manutenção e reparação de ar condicionados.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá associar se ou participar no capital social de outras sociedades desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente por subscrever, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à quota Única equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tobias Armando Cuambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Para o primeiro mandato, fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio fundador Tobias Armando Cuambe.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de 2 (dois) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) O sócio fundador poderá escolher um administrador que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e Legislação moçambicana atinente.

Maputo 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tigsan Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101866165, uma entidade denominada Tigsan Service, Limitada.

Primeiro: Sandra Pestana de Ponte, maior, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00281294, residente em Maputo;

Segundo: Arlindo José de Carvalho, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101452405N, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade, adota a denominação de Tigsan Services, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, casa n.º 30, 3.º bairro, Boane, e constitui-se por tempo indeterminado, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e gestão;

b) Prestação de serviços na área de recursos humanos;

c) Prestação de serviços de consultoria, orientação e assistência operacional a empresas e organizações;

d) Prestação de serviços na área administrativa para empresas e organizações;

e) Consultoria em design, planeamento, implementação, monitoria e avaliação de projectos;

f) Consultoria em planeamento hoteleiro, hotelaria, restauração, exploração turística e actividades de lazer;

g) Consultoria económica na criação e desenvolvimento de empresas, *marketing*;

h) Consultoria em gestão e coordenação de actividades de implementação e desenvolvimento de projectos;

i) Prestação de serviços nas áreas de consultoria em gestão motivacional e formação profissional;

j) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e treinamento em boas práticas de administração, compras e cadeia de abastecimento;

- k) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e treinamento na implementação de políticas de higiene e segurança no trabalho;
- l) Comercialização de bens, equipamentos e serviços para manutenção mecânica e eléctrica;
- m) Prestação de serviços de marketing;
- n) Comércio de materiais e produtos agrícolas;
- o) Comércio de produtos alimentares;
- p) Comércio de produtos de higiene e limpeza;
- q) Comércio de material e equipamentos de informação e comunicação;
- r) Comércio de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, subscrito pela sócia Sandra Pestana de Ponte;
- b) Dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrito pelo sócio Arlindo José de Carvalho.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável,

que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeada gerente ou administradora para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente a sócia Sandra Pestana de Ponte.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por

correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada á sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor an República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vyde Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101873994, uma entidade denominada Vyde Investimento, Limitada.

Raul Alexandre Macanze, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Macaúze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100036532F, emitido em 18 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Pétia da Saquina Serafim Zandamela Macanze, sob regime de comunhão geral de bens, e residente no distrito de Marracuene, Cumbeza, quarteirão 3, casa n.º 647; e

Francisco Alfabeto Nhanombe, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Mubique- Panda, solteiro, residente no bairro 25 de Junho B, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504028158I, emitido aos 29 de Dezembro de 2017, em Maputo; quarteirão 14, casa n.º 19.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e sede)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, adopta a firma, Vyde-Investimento, Limitada, abreviadamente designada por VYDE-I, com sede no bairro Central, município da cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, prédio 1.º de Janeiro, 6.º andar, lado esquerdo, 1.ª porta.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Promoção de investimentos nas áreas: mineira, imobiliária, agro-pecuária; saúde
- Limpeza manutenção de escritório e jardinagem;
- Representação comercial das empresas; mediação e intermediação comercial;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Transporte e logística de cargas; *procurement*;
- Consultoria de sistemas, assessoria técnica e tecnologias de informação;
- Inovação tecnológica, investigação científica e engenharia de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de doze mil meticais (12.000,00MT), representativa de sessenta (60%) do capital social, pertencente ao sócio Raul Alexandre Macanze;
- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT), representativa de quarenta por cento e (40%) do capital social, pertencente ao sócio, Francisco Alfabeto Nhanombe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Raul Alexandre Macanze, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio gerente.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários com poderes especiais para a prática de determinados actos.

Cinco) Fica vedado à gerência, obrigar a sociedade, em situações tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da administração)

São competências da administração:

- Representar a sociedade em todos os actos e contractos;
- Nomear e exonerar os órgãos sociais;
- Presidir as reuniões;
- Realizar compras e vendas em nome e no benefício da sociedade;
- Praticar outros actos que o conselho de administração deliberar serem da sua competência.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Worldwide Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101867668, uma entidade denominada Worldwide Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro: Raj Kumar Boddu, natural de Siripuram - Índia, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 127, Maputo - Polana, portador do Passaporte n.º DIRE emitido a 20 de Novembro de 2018, pelo Serviço de Imigração da Índia;

Segundo: Rajeev Reddy Panyam, Natural de Cuddapah, Andhra Pradesh, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z 4589782, emitido a 30 de Agosto de 2018, pelo Serviço de Imigração da Índia.

Que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Worldwide Mozambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lihuli n.º 836, Alto-Maé, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Mineração, pesquisa e prospeção, exploração, lavra (extração) e beneficiamento de minérios presentes no subsolo.
- Concessão mineira;
- Importação e exportação;
- Comércio de produtos mineiras;

- e) Qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderão participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT, equivalente a cem por cento da capital social subscrita pelos dois sócios repartidos da seguinte maneira:

- a) Raj Kumar Boddu, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 2% do capital;
- b) Rajeev Reddy Panyam, com uma quota de 490.000,00MT (quatro centos e noventa mil meticaís), correspondente a 98% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos sócios que desde já fica nomeado administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.